



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO Nº 06258/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO » ATOS DE PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D ã O AC2-TC 01488/20

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-06258/20

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELO

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: José Henrique de Lima Medeiros

03.02. IDADE: 21 ANOS, fls. 41.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 021/20, fls. 14.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: LÉA SANTANA PRAXEDES - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 31 de janeiro de 2020, fls. 14.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Periódico Oficial do Município de Cabedelo

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 31 de janeiro de 2020, fls. 15

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: José Aguinaldo Rodrigues de Medeiros

04.02. IDADE: 54 anos, fls. 39.

04.03. CARGO: Motorista

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: IPSEMC

04.05. MATRÍCULA: 01.042-1

04.06. DATA DO ÓBITO: 25 de fevereiro de 2019, fls. 40.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 49/53, onde destacou a necessidade da notificação da autoridade previdenciária, para que tomasse as medidas cabíveis para sanar as irregularidades citadas no relatório da Auditoria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Devidamente notificada a autoridade previdenciária, anexou aos autos defesa através do documento nº 32814/20, no exatos termos sugeridos pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a pensão em análise reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório formalizado pela Portarias de fls. 14.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão temporária do Senhor José Henrique de Lima Medeiros, formalizado pela Portaria – 021/2020, fls. 14, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 06258/20, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão temporária do Senhor José Henrique de Lima Medeiros, formalizado pela Portaria – 021/2020, fls. 14, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
2ª Câmara do TCE-PB – Sessão Virtual
João Pessoa, 04 de agosto de 2020.

Conselheiro André Carlo Torres Pontes - Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos - Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 10:33



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 10 de Agosto de 2020 às 09:18



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 11 de Agosto de 2020 às 10:08



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO